



Prefeitura Municipal de
VIANA

Processo: **2592/2022** | Data do Protocolo: 18/02/2022 16:04:05

Autor: **ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Processo de Solicitação Geral - Número: 923

Assunto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003400390036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO GERAL

Informações do Solicitante:

Nome/Razão Social: **ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

RG:

CPF/CNPJ: **28.414.720/0001-12**

Endereço:

Rua: **RUA MARIA DE LOURDE GARCIA**

Complemento:

Nº: **461**

Bairro: **MONTE BELO**

Cidade: **VITORIA**

UF: **ES**

CEP: **29053-310**

Contato:

Telefone Comercial: **(27) 2124-0812**

Telefone Residencial: **(27) 2124-0812**

celular: **(27) 99958-1558**

E-mail: **estrutural@estruturalconstrutora.com.br**

Descrição da Solicitação

Documentação Anexada

Viana, **18 de fevereiro de 2022**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500310032003600310034003A005000

Assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DE OLIVEIRA AMANCIO FIRME** em **18/02/2022 16:04**
Checksum: **08389A19AAA6466EF3BA23EDA2F1469FD36A19BC0191165A727A6369EFA47130**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003500310032003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE E DEMAIS
MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV - DA PREFEITURA
DA VIANA/ES**

Concorrência Pública nº. 003/2021

ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Concorrência Pública em epígrafe, vêm, por meio deste, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO A INABILITAÇÃO

aos termos e procedimento licitatório listado pelo Edital em referência, pelos motivos fáticos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

01.

Demonstra-se que o presente recurso é requerido em tempo hábil, nos termos do artigo 109, inciso 1º da Lei Nº. 8.666/93, vez que é legitimamente protocolada por Licitante ante sua declarada manifestação de recorrer, quando será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões do recurso, tendo em vista a publicação de errata do aviso de resultado de habilitação no diário oficial ser datado de 14/02/2022.



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



II – DOS FATOS E RAZÕES

01.

A Secretária Municipal de Governo - SEMGOV, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, publicou Edital de Concorrência nº. 003/2021, pretendendo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS.

02.

Entretanto, a empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, foi declarada inabilitada, nos termos de despacho proferido pela Procuradoria do Município, vide abaixo:

*“Analisando os autos, verifica-se que a Procuradoria proferiu parecer às fls. 765/767, expondo segundo entendimento dos tribunais superiores a possibilidade de empresas que se encontram em processo de recuperação judicial a participarem de certames licitatórios, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de processos licitatórios. Em resposta a essa manifestação, a empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** encaminhou a esta municipalidade uma Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES que menciona a dispensa de apresentação de Certidão negativa de débitos fiscais referente à União Federal. Entretanto, entendemos que tal certidão não supre as condicionantes do parecer provindo nos autos, visto que ela não atesta sua aptidão financeira e econômica para participar de licitação.”*

III – DAS RAZÕES DO RECURSO - DA INABILITAÇÃO INDEVIDA DA ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Observa-se que esta Municipalidade deixou de analisar com o mínimo de atenção o verdadeiro teor da Certidão anexada, que não só atesta a dispensa de emissão de certidões negativas de débitos federais. Em



verdade, a dispensa de emissão de certidão negativa é somente o primeiro tópico da referida certidão anexada.

Isto porque se tivesse esta Municipalidade um pouco mais de atenção na realização da análise e valoração do documento, se atentaria ao tópico seguinte, nos seguintes termos: “CERTIFICO, ainda, que até a presente data, não há pedido de autofalência ou de falência em nome de ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA”.

No âmbito do Direito Empresarial, se tratando de falência, esta tem início com pleito de falência pela própria recuperanda ou seus credores. Somente existe a possibilidade de o processo falimentar ser convertido em Recuperação Judicial após extensa avaliação pelo órgão julgador, realização de Assembleia Geral de Credores e apresentação de MINUCIOSO E CONCRETO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL devidamente aprovado pelos credores da recuperanda.

Após cumprido todos estes itens supra e atendido diversos outros requisitos, é que se inicia a Recuperação Judicial, sendo nomeado Administrador Judicial cuja função é fiscalizar a garantir a recuperação da empresa e a efetivação do plano de recuperação apresentado aos credores, com a devida quitação de todos os débitos.

A empresa licitante e aqui recorrente, entrou em Recuperação Judicial no ano de 2013, estando próxima da data prevista de ser considerada recuperada. Inclusive, encontra-se na fase de pagamento de todos os débitos existentes que ensejaram o inicial pedido de recuperação.

O pagamento só ocorre quando a empresa é considerada economicamente estável e apta a se recuperar. Ainda, caso não se encontrasse em situação de solvência, sem possibilidade de atuar no mercado de trabalho, a empresa licitante seria de pronto impedida pelo próprio juízo falimentar de participar de processos licitatórios, o que não é o caso.



Inclusive, além de não se encontrar impedida, esta também participa em diversos processos licitatórios dentro do Estado do Espírito Santo e, inclusive, encontra-se em execução de obras por ter sido vencedora dos referidos processos. A participação de licitação e sua consequente classificação como vencedora é o que garante a recuperação da empresa.

Entretanto, destaca-se que a demanda de certidão que ateste aptidão econômica e financeira é não somente descabida como se trata de pleito impossível. A avaliação de aptidão econômica da empresa demanda perícia contábil minuciosa e reiterada, mês a mês. Assim, inexistente a possibilidade de o juízo falimentar emitir com frequência a referida certidão pela sua própria complexidade e burocracia judicial.

Se tratando principalmente de Certidão Judicial, como é de conhecimento desta procuradoria, sua emissão é realizada por escrivão de cartório, que apenas pode atestar em documentos por ele emitidos os fatos constantes nos autos do processo judicial, o que não engloba situação financeira da empresa recuperanda. Simplesmente, não possui a serventia competência para emissão da certidão injustamente demandada por esta Municipalidade, como, ainda depende de decisão judicial após a prestação de contas e avaliação contábil para tal, o que inviabiliza a apresentação do documento.

Ademais, insta registrar que as exigências financeiras e econômicas de uma empresa são comprovadas pelos índices contábeis obtidos pelos Balanços financeiros e não pela simples emissão da Certidão Negativa da Recuperação Judicial.

Além disso, nos termos da legislação e do próprio TCU, a simples apresentação da certidão negativa de falência já deve ser considerada como prova de aptidão para a participação de processo licitatório:

Sob o regime da Lei nº. 8.666/1993, a questão suscita polêmica, uma vez que o artigo 31, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993 não foi alterado pela Lei nº. 11.101/2005 e continua a exigir como prova para qualificação



econômico-financeira nas licitações apenas a apresentação de "Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica".

A verificação de uma Certidão Positiva de Recuperação Judicial não conduz à inabilitação de plano da licitante. Na medida em que a finalidade da recuperação judicial é possibilitar a recuperação da saúde financeira da empresa pela esmerada execução de suas atividades, se, juntamente à certidão positiva, o licitante já apresentar o plano de recuperação deferido, cujo conteúdo certifique a existência de condições mínimas indispensáveis à execução do contrato, então, é possível habilitá-lo nesse quesito.

Ainda:

À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).

IV - DOS PEDIDOS

Face o exposto, vez que as razões de fato e de direito demonstradas acima se revelam suficientes para que esta Secretaria reconsidere os atos até então exercidos, pede-se que seja o presente **RECURSO** recebido e conhecido pela Administração, na forma do artigo 109, da Lei nº. 8.666/93, com efeito suspensivo do certame até que sejam corrigidas as inconstitucionalidades, irregularidades e vícios apontados.

Requer ainda, por questão de justiça, que seja declarada habilitada a empresa Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda a prosseguir nas demais fases da **Concorrência Pública nº. 003/2021**, tendo em vista que apresentou toda a documentação necessária a sua qualificação técnica, tal como devidamente explicitado no presente Recurso, e que seja aberto o envelope com a proposta de preço desta que se encontra ainda em posse desta Comissão.



Na mesma premissa, requer que essa Comissão reconsidere sua decisão em face da habilitação das licitadas Torque Engenharia, Alfa T e Egesan, isso porque como já arguido em Ata de Abertura dos Envelopes de Habilitação ocorrida em 11/01/2022 e juntada nos autos do Processo 5.452/2021 à folha 292, as mesmas não apresentaram o atestado de capacidade técnica referente ao item 17, 8.1, parágrafo 3º do Edital, onde fala sobre concretagem de radier ou lage sobre solo de concreto.

Deste modo, concluímos que a não observação da fundamentação supra no presente Edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força da previsão legal, artigo 3º da Lei nº. 8666/93, maculando vício de nulidade o presente processo licitatório.

Em caso de omissão, deixa-se registrado que cópia do presente Recurso será remetido para o Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES e para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, neste objetivando a obtenção de Medida Cautelar destinada a reconsideração da ilegalidade na INABILITAÇÃO imposta a empresa Estrutural, sem qualquer arcabouço jurídico, com amparo no art. 113 da Lei nº. 8666/93.

Neste termos,
Pede deferimento.

Vitória, 17 de fevereiro de 2022.


ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA





Processo: 2592/2022 | Autor: ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA

FOLHA DE DESPACHO

À GERÊNCIA DE LICITAÇÕES 1

Segue para providências.

Em 18 de fevereiro de 2022

PATRÍCIA DE OLIVEIRA AMANCIO FIRME

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003000350038003600370032003A005400

Assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DE OLIVEIRA AMANCIO FIRME** em **18/02/2022 16:05**
Checksum: **4D774E2B1000364A6691F4908B2F2950E9285F052FE46EA66F2164DCD869E0EA**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003000350038003600370032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 2592/2022 | Autor: ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA

FOLHA DE DESPACHO

À GERÊNCIA DE LICITAÇÕES 2

Aqui por engano. Segue para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Em 18 de fevereiro de 2022

GEORGEA DE JESUS PASSOS

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003000350038003600370033003A005400

Assinado eletronicamente por **GEORGEA DE JESUS PASSOS** em 18/02/2022 17:01

Checksum: **6A7A75BBDAD3132088FC6EDAE02674F31252950F7927AA91CB475EBD5D006434**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003000350038003600370033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 2592/2022 | Autor: ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA

FOLHA DE DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Processo apensado ao 5452/2021, realizado por DANIELA MOSCHEN RIBEIRO -
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES 2, em 21/02/2022 09:28:19

Em 21 de fevereiro de 2022

DANIELA MOSCHEN RIBEIRO

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003000350038003700340037003A005400

Assinado eletronicamente por **DANIELA MOSCHEN RIBEIRO** em 21/02/2022 09:39

Checksum: **A585B46F3381DF143C5DE905B9E5F434C9913AA022FD395DAD9036240ED0F344**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003000350038003700340037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Prefeitura Municipal de
VIANA
Estado do Espírito Santo

Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760

Termo de Apensação

Número do Documento: **75**

Recurso quanto ao processo licitatório nº5452/2021.

DANIELA MOSCHEN RIBEIRO
SERVIDOR

Prefeitura Municipal de Viana, 21 de fevereiro de 2022



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003600310039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003600310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIELA MOSCHEN RIBEIRO** em 21/02/2022 09:30

Checksum: **DF48E202F035C6289969643FDB8A35C2DC3BE88A59E05C16A90AE100F625EB0D**





Processo: 2592/2022 | Autor: ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA

FOLHA DE DESPACHO

À SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Em 21 de fevereiro de 2022

GABRIELA SIQUEIRA DE SOUZA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003000350038003900300036003A005400

Assinado eletronicamente por **GABRIELA SIQUEIRA DE SOUZA** em 21/02/2022 14:50

Checksum: **A491BC0400A86138D584B3D99ECD4000D3BFAB9A74C60094926008B9AAA7A9A6**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003000350038003900300036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 2592/2022 | Autor: ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA

FOLHA DE DESPACHO

À GERÊNCIA DE LICITAÇÕES 2

segue para providencias.

Em 22 de fevereiro de 2022

MARCOS FELIPE DA COSTA

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003000350039003300310036003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS FELIPE DA COSTA** em **22/02/2022 14:14**

Checksum: **CB5D6EC763010AD1A769313D33F9B35139254A329E6305EA195499B4DD778714**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003000350039003300310036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

